

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada no bairro da Cruz, município de Lorena, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro da Cruz, município de Lorena, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada uma segunda cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na cidade de Franca do Imperador.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma segunda cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na cidade da Franca do Imperador, como acima se declara.

Para v. exc. ver., Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica relevado a — cem — o numero das educandas do Seminario da Gloria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.
(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cem o numero das educandas do Seminario da Gloria, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firminiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 25

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a dois contos de réis annuaes, a gratificação do secretario da camara municipal da cidade de Campinas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a dois contos de réis annuaes, a gratificação do secretario da camara municipal de Campinas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firminiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas tres loterias : uma em beneficio da igreja matriz da cidade da Franca, e duas repartidamente em beneficio das matrizes de Santa Rita do Paraizo, de Nossa Senhora do Carmo da Franca, e de Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy da Franca, de Santo Antonio da Rifaina e capella do Rosario da cidade da Franca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias : uma em beneficio da igreja matriz da cidade da Franca, e duas repartidamente em beneficio das matrizes de Santa Rita do Paraizo, e

